



## Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025

Protocolo 833 Envio em 16/07/2025 07:59:17

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Institui o “Programa de Saúde Integrada para Superidosos” no âmbito do Município de Palmital/SP, com objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital/SP, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

Artigo 2º - O Programa terá como finalidade:

I – promover atividades físicas adaptadas, visando à prevenção da sarcopenia e à manutenção da mobilidade e independência funcional;

II – oferecer estímulos cognitivos, atividades recreativas e oficinas que favoreçam a saúde mental, memória e raciocínio lógico;

III – fomentar a inclusão digital da população superidosa, por meio de cursos de informática básica, uso de celulares e ferramentas de comunicação;

IV – criar espaços de convivência social e intergeracional, combatendo o isolamento e promovendo o bem-estar coletivo;

V – implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem;



VI – reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;

VII – servir de modelo replicável de políticas públicas para longevidade no município.

Artigo 3º - Os Polos do Programa poderão contar com a seguinte estrutura física:

I – academia adaptada com equipamentos ergonômicos para fortalecimento muscular;

II – piscina aquecida com acessibilidade para hidroterapia e hidroginástica;

III – salas para oficinas cognitivas, jogos, arte e inclusão digital;

IV – áreas externas acessíveis para lazer e caminhadas supervisionadas;

V – posto de saúde integrado com serviços básicos de enfermagem, vacinação, aferição de sinais vitais e orientação preventiva.

Artigo 4º - O funcionamento dos Polos observará as seguintes diretrizes:

I – avaliação individualizada dos participantes para definição das atividades;

II – cronograma semanal com equilíbrio entre atividades físicas, cognitivas e sociais;

III – atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e enfermagem.

Artigo 5º - A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – recursos próprios do orçamento municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual;

II – parcerias com o Estado, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

III – convênios entre as Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Desenvolvimento Social e Educação;

IV – construção ou aproveitamento de espaços públicos existentes, mediante revitalização e adaptação.

Artigo 6º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior para:



- I – realização de estágios supervisionados;
- II – promoção de oficinas, palestras e atividades educativas;
- III – apoio a pesquisas científicas relacionadas ao envelhecimento ativo e à saúde da população superidosa.

Artigo 7º - Os resultados do Programa serão avaliados por meio dos seguintes indicadores:

- I – índice de redução de quedas e melhora da mobilidade funcional;
- II – engajamento nas oficinas cognitivas e sociais;
- III – impacto na saúde mental, medido por avaliações psicológicas periódicas;
- IV – satisfação dos participantes e familiares;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, 02 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)  
**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**  
(Cristian do Posto)  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Em consonância com o Projeto de Lei Estadual nº 654/2025 (ALESP), de autoria do Deputado Estadual Rogério Nogueira, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos visa criar espaços públicos especializados, integrando saúde física, estimulação cognitiva e inclusão social. Com foco preventivo e abordagem interdisciplinar, os Polos não apenas melhoram a qualidade de vida dos participantes, mas também reduzem a sobrecarga sobre o sistema de saúde.

O envelhecimento populacional é uma realidade irreversível e um dos maiores desafios contemporâneos para as políticas públicas de saúde e assistência. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, cresce exponencialmente o número de pessoas acima de 80 anos, os chamados “superidosos”, grupo que requer atenção especial e diferenciada.

Além de sua relevância social e humanitária, o projeto confere protagonismo ao município, colocando-o na vanguarda da política pública de longevidade, podendo ser referência para os demais municípios.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, 02 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)  
**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**  
(Cristian do Posto)  
**Vereador**

